

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 -PMC

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cumbe, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 057/2023 e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Abertura da Sessão: 09h do dia 13 de novembro de 2025.

Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
- 1.1.1. Para os itens: 1 ao 162 e 164 ao 209, exceto os itens contidos no item 1.1.2, serão EXCLUSIVOS PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), em atendimento aos incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, no ano em curso pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);
- 1.1.2. Para o item: **163** da planilha constante do anexo I Termo de Referência será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;
- 1.2.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;
- 2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;
- 2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- 2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.5.3. Sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

- 2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos beneficios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.
- 3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.
- 3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formado "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).
- 3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.
- 3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.
- 3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 10 da LC no 123, de 2006.
- 3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;
- c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
- 4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.
- 4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.
- 4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- 4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.
- 4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema**



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

(proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "pdf" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.
- 5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "5.14", observando-se o seguinte:
- 5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederse-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.
- 5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances
- 5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.
- 5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.
- 5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os termos deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u> e nos termos do item **12.2 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**
- 7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá está vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.
- 7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133</u>, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cumbe.se.gov.br/licitacoes.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3,9.1.4,9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) <u>www.licitanet.com.br</u>;
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5** (**cinco**) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.
- 12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cumbe.se.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços

Cumbe/SE, 31 de outubro de 2025

CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade contínua de aquisição de **materiais de construção** diversos, fundamentais para a realização de serviços de manutenção, conservação, pequenas reformas e obras em prédios públicos, espaços urbanos, escolas, unidades de saúde, praças, vias públicas, entre outros bens sob responsabilidade da Administração Pública.

Tais materiais são indispensáveis para a execução das atividades rotineiras e emergenciais conduzidas pelas Secretarias/Departamentos de Obras, e que frequentemente necessitam realizar intervenções corretivas e preventivas em seus respectivos imóveis e equipamentos urbanos.

É importante destacar que a manutenção adequada das instalações públicas é condição essencial para garantir a segurança, o bem-estar dos usuários e a continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, a conservação dos bens públicos contribui para o prolongamento da sua vida útil e evita gastos maiores com futuras reformas ou reconstruções.

A demanda por materiais de construção apresenta-se como **periódica e de difícil previsão precisa**, variando de acordo com o surgimento de demandas específicas e cronogramas de manutenção e conservação. Dessa forma, a contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** se mostra a alternativa mais adequada, garantindo disponibilidade imediata de fornecimento, conforme a real necessidade da Administração.

Portanto, a aquisição justifica-se pela imprescindibilidade desses materiais para a manutenção da infraestrutura pública, pela natureza rotineira e emergencial das atividades envolvidas e pelo compromisso da gestão pública com a prestação de serviços eficientes, contínuos e de qualidade à população.

2. DO OBJETO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. Ressalta-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 3.1.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;
- 3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:
- 3.1.2.1. Os materiais deveram entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 02 dias corridos;
- 3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 02 dias corridos. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sansões administrativas.
- 3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.
- 3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- 3.1.12. É da inteira responsabilidade do fornecedor o transporte dos itens até o local indicado pelo PMC e seus órgãos partícipes.
- 3.1.13. Para a perfeita execução dos fornecimentos, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

3.2. DO ORGÃO

- 3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos
- 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).
- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/21
- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).
- 7.1. O prazo de entrega dos Materiais é de 05 (cinco) dias uteis, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no endereço: Avenida Leandro Maciel, s/nº, Centro Cumbe/SE CEP: 49.660- 000. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.
- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)
- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei n° 14.133/21)
- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 12.11. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); assim comprovadas mediante apresentação de certidão expedida, **no ano em curso** pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ N° 13.112.289/0001-82

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.20. Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- a) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

LG – Liquidez Geral;

Liquidez Geral L = Ativo Circulante+Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

LC – Liquidez Corrente;

Liquidez Corrente = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG – Solvência Geral;

Solvência Geral = Ativo Total
Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

- 12.23. Deverá estar expresso nos balanços da licitante o cálculo do ILG, LC e SG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;
- 12.24. A empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.
- 12.25. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.
- 12.26. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.
- 12.27. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- 12.28. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Qualificação Técnica

12.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 12.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 372.393,18 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos), conforme custos unitários exposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PMC	FMS	FMAS	V. UNITÁRIO		V. TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA DE INOX	UN	1000	500	300	200	R\$	7,18	R\$ 7.180,00
2.	Adaptador L/R 1/2 " plástico	UN	10	5	3	2	R\$	10,96	R\$ 109,60
3.	Adaptador L/R 3/4" plástico	UN	10	5	3	2	R\$	4,97	R\$ 49,70
4.	Adaptador PAD Rede de água 20mm	UN	3	1	1	1	R\$	1,54	R\$ 4,62
5.	Adaptador PAD Rede de água 25mm	UN	2	1	1	0	R\$	0,66	R\$ 1,32
6.	Adaptador soldável c/ anel p/ caixa d'água 1.1/2" (50 mm)	UN	3	1	1	1	R\$	13,75	R\$ 41,25
7.	Adaptador soldável c/anel p/caixa d'água 1.1/4" (40 mm).	UN	4	2	1	1	R\$	10,99	R\$ 43,96
8.	ALAVANCA LISA MACIÇA EM FERRO TIPO PONTEIRA 3/4 - 1,80M	UND	2	1	1	0	R\$	130,92	R\$ 261,84
9.	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL 1000 A	UN	12	6	3	3	R\$	241,22	R\$ 2.894,64
10.	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 12 SIOLADO	UN	2	1	1	0	R\$	87,20	R\$ 174,40
11.	ALICATE DE BICO 6' POLEGADA COM CABO EMBORRACHADO 1000V	UN	2	1	1	0	R\$	38,94	R\$ 77,88
12.	ALICATE DE TESOURA 8' POLEGADA COM CABO EMBORRACHADO 1000V	UN	3	1	1	1	R\$	44,41	R\$ 133,23
13.	ALICATE DECAPADOR E CRIMPADOR 8" POL 0,5ª A 6mm	UN	2	1	1	0	R\$	33,10	R\$ 66,20
14.	Anel de vedação para vaso sanitário	UN	10	5	3	2	R\$	19,36	R\$ 193,60





15.	ARCO DE SERRA - ARCO DE SERRA, REGULÁVEL, CROMADO, 12'', AJUSTÁVEL ÀS SERRAS DE 8, 10 E 12. CONFECCIONADO EM AÇO CROMADO, CABO PLÁSTICO E ACOMPANHA UMA SERRA DE 12	UND	3	1	1	1	R\$	76,65	R\$ 229,95
16.	AREIA FINA PARA CONSTRUÇÃO	М3	8	4	2	2	R\$	169,00	R\$ 1.352,00
17.	AREIA LAVADA GROSSA	M3	180	90	54	36	R\$	168,59	R\$ 30.346,20
18.	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	17	8	5	4	R\$	160,17	R\$ 2.722,89
19.	AREIA TIPO (SEIXO)	M3	17	8	5	4	R\$	192,94	R\$ 3.279,98
20.	ARENOSO PARA REBOCO	M3	17	8	5	4	R\$	74,45	R\$ 1.265,65
21.	ARGAMASSA ACIII - USO INTERNO - 15 KG	UND	15	7	4	4	R\$	27,66	R\$ 414,90
22.	ASFALTO FRIO 25KG	UND	100	50	30	20	R\$	42,87	R\$ 4.287,00
23.	Assento em polipropileno p/ vaso sanitário c/ tampo superior na cor cinza/ branco.	UN	7	3	2	2	R\$	34,76	R\$ 243,32
24.	Bacia sanitária de louça branca (simples)	UN	2	1	1	0	R\$	416,05	R\$ 832,10
25.	Bacia sanitária de louça branca infantil	UN	3	1	1	1	R\$	334,31	R\$ 1.002,93
26.	Bacia sanitária de louça branca para deficientes	UN	2	1	1	0	R\$	366,09	R\$ 732,18
27.	BOCAL RABICHO PVC	UN	50	25	15	10	R\$	4,71	R\$ 235,50
28.	Boia para Caixa 1/2	UN	10	5	3	2	R\$	14,76	R\$ 147,60
29.	BOMBA PERIFÉRICA 1/2 HP MONOFÁSICA COM RECALQUE E SUCÇÃO DE 1' POLEGADA	UN	3	1	1	1	R\$	217,43	R\$ 652,29
30.	BOMBA SUBMERSA 1/2 HP PARA ÁGUA LIMPA E SUJA COM PARTÍCULAS DE 5mm RECALQUE 3/4 POLEGADA	UN	2	1	1	0	R\$	480,41	R\$ 960,82
31.	BRITA GRANÍTICA N°1	M3	10	5	3	2	R\$	153,17	R\$ 1.531,70
32.	Bucha de redução 100/50 esgoto	UN	3	1	1	1	R\$	6,13	R\$ 18,39
33.	Bucha de redução 100/75 esgoto	UN	3	1	1	1	R\$	6,28	R\$ 18,84
34.	Bucha de Redução 25 x 20 mm	UN	3	1	1	1	R\$	0,49	R\$ 1,47
35.	Bucha de Redução 32 x 20 mm	UN	3	1	1	1	R\$	1,81	R\$ 5,43
36.	Bucha de Redução 32 x 25 mm	UN	3	1	1	1	R\$	1,15	R\$ 3,45





					T				
37.	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,2MX40MM	UND	6	3	2	1	R\$	26,54	R\$ 159,24
38.	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA 1M, OLHO OVAL CÔNICO	UND	4	2	1	1	R\$	21,69	R\$ 86,76
39.	CABO FLEXÍVEL 1,5mm PVC 70° COM 750V COM 100 METROS	PC	5	2	2	1	R\$	253,75	R\$ 1.268,75
40.	CABO FLEXÍVEL 10mm PVC 70° COM 750V COM 100 METROS	PC	3	1	1	1	R\$	585,19	R\$ 1.755,57
41.	CABO FLEXÍVEL 2,5mm PVC 70° COM 750V COM 100 METROS	PC	18	9	5	4	R\$	627,26	R\$ 11.290,68
42.	CABO FLEXÍVEL 2X2,5mm- CABO FLEXÍVEL 2X2,5mm, TIPO PARALELO,330V, ROLO COM 100MT	PC	3	1	1	1	R\$	227,77	R\$ 683,31
43.	CABO FLEXÍVEL 4mm PVC 70° COM 750V COM 100 METROS	PC	22	11	6	5	R\$	322,86	R\$ 7.102,92
44.	CABO FLEXÍVEL PP PVC 2X2,5MM² 500V	M²	100	50	30	20	R\$	6,66	R\$ 666,00
45.	CABO QUADRIPLEX ALUMÍNIO 16mm	M²	200	100	60	40	R\$	9,73	R\$ 1.946,00
46.	CABO QUADRIPLEX DE ALUMÍNIO 10mm	M²	100	50	30	20	R\$	16,95	R\$ 1.695,00
47.	CABO TRIPLEX DE ALUMÍNIO 10mm	M²	100	50	30	20	R\$	7,27	R\$ 727,00
48.	CABO TRIPLEX DE ALUMÍNIO 16mm	M²	100	50	30	20	R\$	11,35	R\$ 1.135,00
49.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO 25 MM	UND	10	5	3	2	R\$	24,35	R\$ 243,50
50.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO 35MM	UND	10	5	3	2	R\$	37,61	R\$ 376,10
51.	CADEADO EM LATÃO MACIÇO 40MM	UND	10	5	3	2	R\$	34,23	R\$ 342,30
52.	caixa d'agua 1.000 lt	UN	5	2	2	1	R\$	327,86	R\$ 1.639,30
53.	caixa d'agua 2.000 It	UN	2	1	1	0	R\$	773,88	R\$ 1.547,76
54.	caixa d'agua 500 lt	UN	3	1	1	1	R\$	261,65	R\$ 784,95
55.	Caixa de descarga de parede completa, na cor branca padrão ABNT.	UN	15	7	4	4	R\$	43,72	R\$ 655,80
56.	CAIXÃO OU ADUELAS PARA PORTAS	JG	5	2	2	1	R\$	143,69	R\$ 718,45
57.	CAIXILHO/ CONTRAMARCO PARA PORTA	JG	5	2	2	1	R\$	142,45	R\$ 712,25





58.	CAL HIDRATADA ENSACADO C/ SACOS DE 20 KG PARA PINTURA	UND	30	15	9	6	R\$	22,35	R\$ 670,50
59.	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO, TAMANHO PADRÃO	UND	15	7	4	4	R\$	21,09	R\$ 316,35
60.	Cano Soldável para Rede de àgua de 20mm	UN	60	30	18	12	R\$	17,80	R\$ 1.068,00
61.	Cano Soldável para Rede de àgua de 25mm	UN	30	15	9	6	R\$	18,94	R\$ 568,20
62.	Cano Soldável para Rede de àgua de 32mm	UN	30	15	9	6	R\$	18,71	R\$ 561,30
63.	Cano Soldável para Rede de àgua de 40mm	UN	20	10	6	4	R\$	14,10	R\$ 282,00
64.	Cano Soldável para Rede de àgua de 50mm	UN	30	15	9	6	R\$	66,60	R\$ 1.998,00
65.	Cano Soldável para Rede de àgua de75mm	UN	10	5	3	2	R\$	93,44	R\$ 934,40
66.	CAP com Bolsa Pba 50/60mm	UN	3	1	1	1	R\$	5,94	R\$ 17,82
67.	Caps soldável 20 mm	UN	10	5	3	2	R\$	0,54	R\$ 5,40
68.	Caps soldável 25 mm	UN	10	5	3	2	R\$	1,50	R\$ 15,00
69.	Caps soldável de 100 mm	UN	5	2	2	1	R\$	6,52	R\$ 32,60
70.	Caps soldável de 50 mm	UN	5	2	2	1	R\$	2,25	R\$ 11,25
71.	CARRO DE MÃO COM BRAÇOS E CAÇAMBA EM AÇO GALVANIZADOS	UND	6	3	2	1	R\$	192,85	R\$ 1.157,10
72.	CAVADEIRA REFORÇADA REF. TRAMONTINA COM CABO DE MADEIRA 140cm	UND	5	2	2	1	R\$	52,00	R\$ 260,00
73.	CHAVE DE VIRAR DOBRAR FERRO DE 8 a 12mm REFORÇADA	UND	2	1	1	0	R\$	24,34	R\$ 48,68
74.	CHAVE SOQUETE 1/2 N° 13	UND	3	1	1	1	R\$	18,92	R\$ 56,76
75.	Chuveiro em pvc ½ na cor branco	UN	10	5	3	2	R\$	14,19	R\$ 141,90
76.	CIMENTO PORTLAND CP II-F- 32, SACO DE 50 KG	UND	150	75	45	30	R\$	47,91	R\$ 7.186,50
77.	Cola Adesiva p/ tubos pvc 75 g	UN	10	5	3	2	R\$	9,31	R\$ 93,10
78.	CORDA DE SEDA 08 MM	М	50	25	15	10	R\$	1,69	R\$ 84,50
79.	CORDA TRANÇADA EM FIO DE ALGODÃO 10 MM	М	30	15	9	6	R\$	2,53	R\$ 75,90
80.	Curva 90° curta 100 mm para esgoto	UN	10	5	3	2	R\$	19,84	R\$ 198,40





1	I o ooo	Ī	Ī	Ī	Ī	Ī	1	ı	
81.	Curva 90° curta 40 mm para esgoto	UN	10	5	3	2	R\$	3,79	R\$ 37,90
82.	Curva 90° curta 50 mm para esgoto	UN	10	5	3	2	R\$	7,15	R\$ 71,50
83.	Curva 90° curta 75 mm para esgoto	UN	10	5	3	2	R\$	12,79	R\$ 127,90
84.	Curva 90° longa 100 mm para esgoto	UN	10	5	3	2	R\$	24,40	R\$ 244,00
85.	Curva 90° soldável 20 mm	UN	10	5	3	2	R\$	2,90	R\$ 29,00
86.	Curva 90° soldável 25 mm	UN	10	5	3	2	R\$	2,25	R\$ 22,50
87.	Curva 90° soldável 32 mm	UN	10	5	3	2	R\$	3,83	R\$ 38,30
88.	Curva 90° soldável 40 mm	UN	10	5	3	2	R\$	6,40	R\$ 64,00
89.	Curva 90° soldável 50 mm	UN	10	5	3	2	R\$	7,53	R\$ 75,30
90.	Curva 90° soldável 60 mm	UN	10	5	3	2	R\$	16,29	R\$ 162,90
91.	ESCADA ALUMÍNIO C/16 DEGRAUS, 2 HASTES	UND	1	1	0	0	R\$	597,70	R\$ 597,70
92.	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 12 DEGRAUS, 02 HASTES	UND	1	1	0	0	R\$	611,92	R\$ 611,92
93.	ESCADA EXTENSIVA EM FIBRA DE VIDRO DE 7,20 M	UND	1	1	0	0	R\$	1.315,16	R\$ 1.315,16
94.	ESMALTE SINTÉTICO. AMARELO (GALÃO DE 3,6 L)	GL	30	15	9	6	R\$	80,11	R\$ 2.403,30
95.	ESMALTE SINTÉTICO. AZUL DELREY GALÃO 3,6L - SECAGEM RÁPIDA	GL	30	15	9	6	R\$	69,26	R\$ 2.077,80
96.	ESMALTE SINTÉTICO. AZUL REAL GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	GL	30	15	9	6	R\$	64,59	R\$ 1.937,70
97.	ESMALTE SINTÉTICO. BRANCO GELO GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	GL	50	25	15	10	R\$	62,55	R\$ 3.127,50
98.	ESMALTE SINTÉTICO. BRANCO NEVE GALÃO 3,6L - SECAGEM RÁPIDA	UND	20	10	6	4	R\$	56,37	R\$ 1.127,40
99.	ESMALTE SINTÉTICO. CINZA MÉDIO GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	GL	20	10	6	4	R\$	63,32	R\$ 1.266,40
100.	ESMALTE SINTÉTICO. CREME GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	GL	20	10	6	4	R\$	79,27	R\$ 1.585,40
101.	ESMALTE SINTÉTICO. LARANJA GALÃO 3,6 L - SECAGEM RÁPIDA	GL	20	10	6	4	R\$	63,76	R\$ 1.275,20
102.	ESMALTE SINTÉTICO. PLATINA GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	UND	30	15	9	6	R\$	104,07	R\$ 3.122,10





103.	ESMALTE SINTÉTICO. VERDE NILO GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	UND	10	5	3	2	R\$	93,83	R\$ 938,30
104.	ESMALTE SINTÉTICO. VERMELHO GALÃO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	UND	10	5	3	2	R\$	91,47	R\$ 914,70
105.	ESMERILHADEIRA ANGULAR GWS 850 de 4 1/2" 850W 127v	UND	5	2	2	1	R\$	617,44	R\$ 3.087,20
106.	EUCALIPTO TRATADO COM 6 M DE COMPRIMENTO D=10m	UND	3	1	1	1	R\$	372,55	R\$ 1.117,65
107.	FACÃO 18" MODELO PADRÃO	UND	6	3	2	1	R\$	54,75	R\$ 328,50
108.	FECHADURA METÁLICA EMBUTIR, COM ESPELHO CROMADO E MAÇANETA REDONDA	UND	6	3	2	1	R\$	136,11	R\$ 816,66
109.	FECHADURA PARA PORTA COM CILINDRO ESPELHO E MAÇANETA DE ALAVANCA CROMADA	UND	6	3	2	1	R\$	61,46	R\$ 368,76
110.	FECHADURA, PARA PORTA DE DIVISÓRIA, COM DOIS PINOS, COR BRANCA, CHAVE EXTERNA E BOTÃO DE TRAVA INTERNA (TIPO LOCKWELL OU SIMILAR)	UND	6	3	2	1	R\$	81,82	R\$ 490,92
111.	FERROLHO METÁLICO TAMANHO MÉDIO, 450/4	UND	6	3	2	1	R\$	5,39	R\$ 32,34
112.	FITA CREPE 18MM X 50M	RL	10	5	3	2	R\$	4,70	R\$ 47,00
113.	FITA CREPE 24MM X 50MM	RL	10	5	3	2	R\$	7,61	R\$ 76,10
114.	FITA DE AUTO FUSÃO	RL	10	5	3	2	R\$	14,85	R\$ 148,50
115.	FITA DE AUTO FUSÃO DE 10M	RL	10	5	3	2	R\$	21,28	R\$ 212,80
116.	FITA DUPLA FACE 3M VHB 19mmX20MT	UN	10	5	3	2	R\$	17,01	R\$ 170,10
117.	FITA ISOLANTE COLORIDA	UN	20	10	6	4	R\$	7,96	R\$ 159,20
118.	FITA ISOLANTE DE 20M PRETA	UN	50	25	15	10	R\$	9,96	R\$ 498,00
119.	FITA ZEBRADA ROLOS DE 200M, PARA SINALIZAÇÃO 70MM	RL	10	5	3	2	R\$	19,42	R\$ 194,20
120.	FOICE MANUAL TIPO ROÇADEIRA, COM CABO EM MADEIRA DE 1,20 M EMPENADA, N° 3	UND	2	1	1	0	R\$	38,91	R\$ 77,82
121.	FORRO PVC REGUA DE 20CM LARGURA FOLHA	M2	6	3	2	1	R\$	42,61	R\$ 255,66
122.	FURADEIRA DE IMPACTO 750W - 127V/220V	UND	1	1	0	0	R\$	500,56	R\$ 500,56





123.	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA DE IMPACTO SEM FIO 21 V COM LED, 2 BATERIAS RECARREGÁVEIS BIVOLT	UND	1	1	0	0	R\$	876,97	R\$ 876,97
124.	GADANHO METÁLICO TIPO LEQUE ESPALHADO C/ CABO	UND	4	2	1	1	R\$	19,53	R\$ 78,12
125.	GADANHO TIPO VASSOURA DE AÇO	UND	10	5	3	2	R\$	28,55	R\$ 285,50
126.	Joelho 45° 100 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	4,97	R\$ 74,55
127.	Joelho 45° 150 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	25,86	R\$ 387,90
128.	Joelho 45° 50 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	16,28	R\$ 244,20
129.	Joelho 45° 75 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	17,91	R\$ 268,65
130.	Joelho 60 mm p/ água	UN	15	7	4	4	R\$	30,19	R\$ 452,85
131.	Joelho 90° 100 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	35,57	R\$ 533,55
132.	Joelho 90° 150 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	22,30	R\$ 334,50
133.	Joelho 90° 50 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	16,26	R\$ 243,90
134.	Joelho 90° 75 mm p/esgoto	UN	15	7	4	4	R\$	18,78	R\$ 281,70
135.	Joelho LR 20mm x 1/2"	UN	40	20	12	8	R\$	3,71	R\$ 148,40
136.	Joelho LR 25mm x 3/4"	UN	30	15	9	6	R\$	4,01	R\$ 120,30
137.	Joelho soldável 45° 20mm	UN	20	10	6	4	R\$	8,2	R\$ 164,00
138.	Joelho soldável 45° 25mm	UN	20	10	6	4	R\$	2,50	R\$ 50,00
139.	Joelho soldável 90° 20 mm	UN	40	20	12	8	R\$	7,10	R\$ 284,00
140.	Joelho soldável 90° 25 mm	UN	40	20	12	8	R\$	6,12	R\$ 244,80
141.	Joelho soldável 90° 32 mm	UN	15	7	4	4	R\$	7,35	R\$ 110,25
142.	Joelho soldável 90° 40 mm	UN	10	5	3	2	R\$	13,64	R\$ 136,40
143.	Joelho soldável 90° 50 mm p/ água	UN	5	2	1	2	R\$	16,53	R\$ 82,65
144.	KIT BROCAS AÇO RÁPIDO 1 A 10MM	UND	1	1	0	0	R\$	108,27	R\$ 108,27
145.	KIT BROCAS DIAMANTADAS 4 A 10MM	UND	1	1	0	0	R\$	78,58	R\$ 78,58
146.	KIT BROCAS PARA MADEIRA 1 A 10MM	UND	1	1	0	0	R\$	102,93	R\$ 102,93
147.	LÂMPADA BULBO DE 12W LED	UND	50	25	15	10	R\$	5,95	R\$ 297,50
148.	LÂMPADA BULBO DE 30W LED	UND	50	25	15	10	R\$	8,02	R\$ 401,00
149.	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, GRÃO 100, COMPRIMENTO 275 MM, LARGURA 225 MM	UND	15	7	4	4	R\$	3,12	R\$ 46,80





150.	LUMINÁRIA PÉTALA DE LED ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W BIVOLT 6500K	UND	50	25	15	10	R\$	305,57	R\$ 15.278,50
151.	LUMINÁRIA PÉTALA DE LED ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W BIVOLT 6500K	UND	30	15	9	6	R\$	76,45	R\$ 2.293,50
152.	LUMINÁRIAS SLIM LED SOBREPOR 36W	UND	30	15	9	6	R\$	20,50	R\$ 615,00
153.	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA COM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA (PAR)	UND	30	15	9	6	R\$	11,17	R\$ 335,10
154.	Luva LR 20mm x 1/2"	UN	10	5	3	2	R\$	2,26	R\$ 22,60
155.	LUVA MULTIUSO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	UND	20	10	6	4	R\$	10,16	R\$ 203,20
156.	Luva para rede de esgoto 100 mm	UN	5	2	2	1	R\$	7,90	R\$ 39,50
157.	Luva para rede de esgoto 150 mm	UN	3	1	1	1	R\$	18,70	R\$ 56,10
158.	Luva para rede de esgoto 75 mm	UN	4	2	1	1	R\$	11,44	R\$ 45,76
159.	Luva soldável 20mm	UN	20	10	6	4	R\$	6,84	R\$ 136,80
160.	Luva soldável 25mm	UN	15	7	4	4	R\$	6,86	R\$ 102,90
161.	Luva soldável 32mm	UN	10	5	3	2	R\$	5,19	R\$ 51,90
162.	MADEIRITE REFORÇADO PLASTIFICADO PRETO C/ RESINA 2,20M X 1,10M X 12 MM	UND	10	5	3	2	R\$	99,67	R\$ 996,70
163.	MANGUEIRA DE LED (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	UND	3000	1500	900	600	R\$	36,33	R\$ 108.990,00
164.	Mangueira de PVC de água cristal PVC 1/2 15 metros	UN	3	1	1	1	R\$	45,32	R\$ 135,96
165.	MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA TELHADO AUTO ADESIVA - 45CM X 10M	UND	15	7	4	4	R\$	73,81	R\$ 1.107,15
166.	MANTA LÍQUIDA EMBORRACHADA 18KG, IMPEMEABILIZANTE COR- BRANCO	UND	4	2	1	1	R\$	326,26	R\$ 1.305,04
					1	0	D¢	40.00	D¢ 96 56
167.	MARRETA COM CABO DE MADEIRA 1 KG	UND	2	1			R\$	43,28	R\$ 86,56
167. 168.		UND	15	7	4	4	R\$	69,17	R\$ 1.037,55
	MADEIRA 1 KG MASSA ACRÍLICA (LATÃO DE					4 20			





174. PORTA DE ALMOFADA DE MADEIRA DE 0,90X2,10 UND 11 5 3 3 3 R\$ 224,52 II 175. PORTA DE MADEIRA LISA DE 0,80X2,10 COMPLETA UND 4 2 1 1 1 R\$ 273,54 II 176. POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 11	R\$ 195,06 R\$ 128,22 R\$ 15.978,00 R\$ 2.469,72 R\$ 1.094,16
172. PARA VASO SANITÁRIO UN 6 3 2 1 R\$ 21,37 173. PIÇARRA AMARELA M3 200 100 60 40 R\$ 79,89 R 174. PORTA DE ALMOFADA DE MADEIRA DE 0,90X2,10 COMPLETA UND 11 5 3 3 3 R\$ 224,52 I 175. PORTA DE MADEIRA LISA DE 0,80X2,10 COMPLETA UND 4 2 1 1 R\$ 273,54 I 176. POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 11 UND 2 1 1 0 0	R\$ 15.978,00 R\$ 2.469,72
174. PORTA DE ALMOFADA DE MADEIRA DE 0,90X2,10 COMPLETA UND 11 5 3 3 175. PORTA DE MADEIRA LISA DE 0,80X2,10 COMPLETA UND 4 2 1 1 1 R\$ 273,54 I 176. POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 11 UND 2 1 1 0	R\$ 2.469,72
174. MADEIRA DE 0,90X2,10 COMPLETA UND 11 5 3 3 R\$ 224,52 I 175. PORTA DE MADEIRA LISA DE 0,80X2,10 COMPLETA UND 4 2 1 1 R\$ 273,54 I 176. POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 11 UND 2 1 1 0	
175. 0,80X2,10 COMPLETA UND 4 2 1 1 R\$ 273,54 I POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 11 UND 2 1 1 0	R\$ 1.094,16
176. ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 11 UND 2 1 1 0	
METROS DE 400 DAN R\$ 825,68 I	R\$ 1.651,36
177. POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAÇÃO CIRCULAR, EXTENSÃO DE 8 METROS DE 200 A 300 DAN 2 1 1 0 R\$ 832,10 I	R\$ 1.664,20
178. PREGO COM CABEÇA (1 1/2X KG 10 5 3 2 R\$ 15,59	R\$ 155,90
179. REDUÇÃO DE 25, PARA 20 UN 15 7 4 4 R\$ 2,62	R\$ 39,30
180. Registro de esfera em PVC soldável 20mm UN 10 5 3 2 R\$ 5,85	R\$ 58,50
181. Registro de PVC 1/2" de esfera UN 10 5 3 2 R\$ 13,05	R\$ 130,50
ROÇADEIRA Roçadeira a Gasolina Profissional com Motor de 65CC, Potência de 3HP ROÇADEIRA Roçadeira a Gasolina Profissional com UND 1 1 0 0 R\$ 1.284,33 I	R\$ 1.284,33
183. SERRA CIRCULAR 7.1/4 UND 1 1 0 0 R\$ 762,02	R\$ 762,02
184. SERRA MÁRMORE 1450W UND 1 1 0 0 R\$ 539,69	R\$ 539,69
185. Sifão Flexível Universal UN 15 7 4 4 R\$ 10,81	R\$ 162,15
186. SOLVENTE PARA SINTÉTICOS, EMBALAGEM: GL 15 7 4 4 LATA C/5 LITROS R\$ 136,16 I	R\$ 2.042,40
187. T LISO DE 20 UN 10 5 3 2 R\$ 4,40	R\$ 44,00
188. T PARA REDE ESGOTO DE UN 3 1 1 1 R\$ 11,47	R\$ 34,41
189. T PARA REDE ESGOTO DE 50 UN 3 1 1 1 R\$ 7,81	R\$ 23,43
190. T PARA REDE ESGOTO DE 75 UN 3 1 1 1 R\$ 27,30	R\$ 81,90
191. T SOLDAVEL DE 20 MM UN 4 2 1 1 R\$ 10,06	R\$ 40,24



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

193.	T SOLDAVEL DE 32 MM	UN	6	3	2	1	R\$	5,35	R\$ 32,10
			_					,	
194.	TABUA DE PINUS 0,27 X 3,00	UND	2	1	1	0	R\$	42,70	R\$ 85,40
195.	TESOURÃO P/ PODA DE ÁRVORES 12"	UND	2	1	1	0	R\$	41,99	R\$ 83,98
196.	TINTA ACRÍLICA LÁTEX PARA PISO CIMENTADO, NA COR BRANCA GELO. EMBALAGEM: LATA COM 18 LITROS	GL	20	10	6	4	R\$	222,93	R\$ 4.458,60
197.	TINTA ACRÍLICA PARA PISO CIMENTADO, NA COR CINZA. EMBALAGEM: LATA COM 18 LITROS.	GL	20	10	6	4	R\$	106,63	R\$ 2.132,60
198.	TINTA ACRÍLICA PARA PISO CIMENTADO, NA COR CONCRETO. EMBALAGEM: LATA COM 18 LITROS.	GL	15	7	4	4	R\$	220,64	R\$ 3.309,60
199.	TINTA LATEX EXTERNA COR AMARELO CANÁRIO (LATA DE 18L)	UND	20	10	6	4	R\$	190,74	R\$ 3.814,80
200.	TINTA LATEX EXTERNA/INTERNA COR CINZA MEDIO (LATA DE 18L)	UND	15	7	4	4	R\$	216,04	R\$ 3.240,60
201.	Torneira para lavatório Pvc	UN	15	7	4	4	R\$	13,36	R\$ 200,40
202.	Torneira para Pia de Cozinha "mesa" Pvc	UN	10	5	3	2	R\$	25,94	R\$ 259,40
203.	Torneira para Pia de Cozinha "parede" Pvc	UND	10	5	3	2	R\$	26,29	R\$ 262,90
204.	TRENA DE AÇO DE 5 metros	UND	3	1	1	1	R\$	15,17	R\$ 45,51
205.	TRENA DE AÇO DE 50 metros	UND	2	1	1	0	R\$	107,17	R\$ 214,34
206.	Tubo PAD rede de água 20mm	UN	5	2	2	1	R\$	7,44	R\$ 37,20
207.	Tubo PAD rede de água 25mm	UN	5	2	2	1	R\$	20,33	R\$ 101,65
208.	VEDA ROSCA	UN	10	5	3	2	R\$	5,38	R\$ 53,80
209	MANGUEIRA DE LED	UND	1000	500	300	200	R\$	36,33	R\$ 36.330,00

Cumbe/SE, 29 de outubro de 2025

José Rafael de Oliveira Secretário municipal de obras públicas



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE [CIDADE_SEDE] por intermédio do(a) [ORGAO_ENTIDADE], com sede no(a) [ENDERECO_ORGAO], na cidade de [CIDADE_SEDE] – [ESTADO_SEDE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ_ORGAO], neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) [AUTORIDADE_SUPERIOR], [CARGO_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO_LICITATÓRIO], processo administrativo n.º [PROCESSOADMINISTRATIVO], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 008/2024 e Lei Municipal nº 754/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do [PROCESSO_LICITATÓRIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO ENTIDADE]
- 3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. **Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

cópia aos demais órgãos



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024) e Lei 14.133/2021.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Fiscal Ciente:

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em orden participantes (se houver).	n, vai assinada pelas partes e eno	caminhada
,	de	de 2025
	ORGAO GERENCIADOR	-
	ORGAO PARTICIPE	_
	ORGAO PARTICIPE	
	FORNECEDORES	_
Fiscal Ciente://		
Fiscal Ciente: / /		



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Gestor Ciente://
ΓESTEMUNHAS:
1 2-



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: obras@cumbe.se.gov.br CNPJ N° 13.112.289/0001-82

APENDICE "A" ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação,	segue relação	de fornecedore	s que aceitaram	cotar os	itens con
preços iguais ao adjudicatário:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ORGAO GERENCIADOR
ORGAO PARTICIPE
ORGAO PARTICIPE
FORNECEDORES